PROCESSO TC/009438/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADOS: Silmara Oliveira Lima da Anunciação (Cônjuge)
Iasmim Lima da Anunciação (Filho menor de 18 anos)
Iago Henrique Lima da Anunciação (Filho universitário menor de 21 anos)
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 169/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 38.799 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Pensão por Morte concedida a Silmara Oliveira Lima da Anunciação (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 1.370.403 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 909.904.805-00, Iasmim Lima da Anunciação (Filha menor de 18 anos), portadora do Registro Geral nº 3.675.952-0 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 070.084.975-04 e Iago Henrique Lima da Anunciação (Filho universitário menor de 21 anos), portador do Registro Geral nº 3.492.067-6 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 078.971.685-22, beneficiários do ex-segurado Silvano Alves da Anunciação.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação nº 93/2022 (fl. 47), verificou no sistema e-TCE a existência do processo TC 009434/2017, idêntico aos presentes autos, e cuja instrução encontra-se avançada, com pareceres conclusivos da COJUR e do Ministério Público de Contas, sugerindo assim o arquivamento do Processo TC 009438/2017.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, à fl. 53, por meio de parecer nº 169/2022, do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pelo arquivamento do presente feito, acompanhando a Coordenadoria Jurídica.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em c/c o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:14
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:53:57

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO existência no sistema e-TCE de processo idêntico aos presentes autos (TC 009438/2017);

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:24
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:53:57

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de maio de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente) e os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 08 de junho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:39
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:24
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 08/06/2022 08:53:57